



**Democracia Atrás das Grades:
A ausência de políticas públicas de
ressocialização no sistema penitenciário
brasileiro.**

**(Democracia detrás de las rejas: La ausencia de
políticas públicas de resocialización en el
sistema penitenciario brasileño)**

Autor: André Gustavo Santos Lima Carvalho

Instituição: Universidade Federal de Campina grande - UFCG

Eixo temático: Administración y Políticas Públicas

Campina Grande– PB

2019



Democracia Atrás das Grades: A ausência de políticas públicas de ressocialização no sistema penitenciário brasileiro

Autor: André Gustavo Santos Lima Carvalho¹

RESUMO

Este artigo tem o intuito de trabalhar as políticas públicas de ressocialização no sistema penitenciário brasileiro, tendo em vista que estas tem parâmetro nos ordenamentos jurídicos pátrios, devendo serem cumpridas com intuito de que o apenado possa retornar a sociedade e ter chance de ser reintegrado ao normal convívio social. Os principais resultados deste artigo demonstram que o governo brasileiro tem total descaso para com seus apenados, não pensando em conceder a estes a mínima dignidade durante seu cumprimento de pena, resultando em alarmantes taxas de reincidência e criminalidade, afastando assim o país de uma democracia consolidada, uma vez que o estado se demonstra eficaz de cumprir com seu papel de guardião do bem estar social, demonstrando assim as fraquezas do leviatã brasileiro.

PALAVRAS-CHAVE: Ressocialização; Violência; Gestão Pública e Políticas Públicas.

¹ Mestrando pela Universidade Federal de Campina Grande –UFCEG. E-mail: andre.gs7@gmail.com



Democracia detrás de las rejas: La ausencia de políticas públicas de resocialización en el sistema penitenciario brasileño

RESUMEN

Este artículo pretende desarrollar políticas públicas de resocialización en el sistema penitenciario brasileño, considerando que éstas tienen un parámetro en los sistemas legales del país y deben cumplirse con la intención de que la víctima pueda regresar a la sociedad y tener la posibilidad de ser reincorporada a la interacción social normal. Los principales resultados de este artículo demuestran que el gobierno brasileño ignora totalmente a sus víctimas, no piensa en otorgarles la dignidad mínima durante su sentencia, lo que resulta en tasas alarmantes de reincidencia y criminalidad, alejando así al país de un país consolidado. Democracia, ya que el estado demuestra ser efectivo en el cumplimiento de su papel como guardián del bienestar social, demostrando así las debilidades del leviatán brasileño.

PALABRAS CLAVE: resocialización; Violencia; Gestión pública y políticas públicas.



INTRODUÇÃO

O Brasil possui uma das legislações tidas como das mais modernas no mundo a exemplo da Lei de Execução Penal- LEP, sob nº 7.210 de 11 de julho de 1984. Mesmo já tendo completado 32 anos traz em seu corpo uma visão moderna e humanista, buscando garantir dois objetivos principais na execução da sentença, o primeiro é o lado punitivo e o segundo a ressocialização, sendo este o de maior importância para a análise em comento.

Segundo dados colhidos pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em parceria com o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA², a população carcerária do Brasil cresceu em 70 anos 83 vezes. O estudo apontou que os condenados existentes no sistema prisional passaram de 3.866 (três mil oitocentos e sessenta e seis) pessoas em 1938 para, ALARMANTES, 321.014 (trezentos e vinte e um mil e catorze) em 2009.

Se em 2009 os valores já eram assustadores, quando puxamos a linha do tempo ainda mais para o presente os números se tornam calamitosos. O Brasil possui hoje uma população carcerária superior a 700 mil³ presidiários que acabam por super lotar o sistema presidiário, estando o Brasil a ocupar o terceiro lugar entre os países que mais encarceram no mundo⁴.

Para piorar a situação, segundo dados apurados pelo IPEA a pedido do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) a taxa de reincidência no Brasil é de 24,4%, ou seja, a cada quatro detentos que recebem a liberdade um, aproximadamente, volta a delinquir. O Estudo foi feito de forma mais específica, tendo o conceito de reincidência se restringido ao conceito Legal (Artigos 63 e 64 do Código Penal Brasileiro), levando em

² Reincidência Criminal do Brasil, Relatório de pesquisa, IPEA, Rio de Janeiro; 2015.

³ Fonte: Ministério da Justiça/Departamento Penitenciário Nacional – Depen;

⁴ Segundo dados do International Centre for Prison Studies (ICPS) – < <http://www.prisonstudies.org/> –, o Brasil fica atrás apenas da China (2º) e dos Estados Unidos (1º).



consideração apenas os indivíduos que em cinco anos, da liberdade, voltaram a ser condenados.

Tais números foram muito bem analisados pelo sociólogo Almir de Oliveira Junior⁵, do Ipea, que chegou a seguinte afirmação “Existem as pessoas que simplesmente passam pela Justiça criminal e aquelas que realmente sobrecarregam o sistema. A tendência do reincidente é continuar reincidindo, de modo que é preciso ter um trabalho mais intenso e cuidadoso do Estado com quem está nessa situação”, ou seja, se a política brasileira se mantiver estática e aprisionando com o único e exclusivo interesse de punir, os reincidentes continuarão a reincidir e a população carcerária continuará a inchar sem controle e esperança de mudança.

Deste modo, a análise desta pesquisa será trazer ao debate o paradoxo presente ao caso, onde observamos a quase utópica normatização existente na LEP, onde se encontram deveres e obrigações do estado para com os presidiários, devendo aquele tratar estes como indivíduos e fornecer meios para que os mesmos cumpram sua pena com dignidade e saiam da carceragem preparados para retornarem ao convívio social. Enquanto que do outro lado temos a verdade caótica que assola nosso país, com presídios superlotados, tratamento desumano e ausência quase que total das atividades de ressocialização penitenciária.

OBJETIVOS

Geral

Buscar por meio de dados e teoria entender o sistema prisional brasileiro, bem como analisar sua política de ressocialização.

Específicos

⁵Doutor em Sociologia e Política pela Universidade Federal de Minas Gerais (2007). Foi professor do Curso de Aperfeiçoamento de Policiais (2001) e do Curso de Especialização em Gestão Estratégica de Segurança Pública (2006)



- Delimitar as funções e obrigações das Instituições dentro do sistema prisional;
- Fazer estudos comparados acerca dos sistema penitenciário mundial;
- Tentar traçar caminhos e soluções para os problemas vislumbrados no artigo, com base na literatura estudada.

JUSTIFICATIVA

O presente artigo demonstra grande relevância no cenário atual, tendo em vista que a segurança pública é tida como um dos pilares nas políticas públicas do país, junto de Educação e Saúde, devendo a ressocialização ser uma das engrenagens de maior importância para essas políticas.

Deste modo, o estudo desta temática se coloca como sendo algo sempre necessário e atual, tendo em vista que identificar seus mecanismos se mostram como sendo a única forma real de combater o constante crescimento da população carcerária em nosso país.

METODOLOGIA

No tocante a pesquisa, este trabalho fundou-se em exploratória-descritiva, por se tratar de uma pesquisa específica, focando em estudo bibliográfico e reportagens.

A coleta de dados desenvolveu-se inicialmente a partir de uma abordagem quantitativa, tendo como técnica a análise de documentos, que foi utilizada para extrair informações acerca das estatísticas relativas ao aprisionamento no Brasil e no mundo, bem como, observar, por meio de comparação, o funcionamento do sistema penitenciário Brasileiro com o de outros países, para apontar soluções e erros entre os modelos.

A proposta de pesquisa pode ser considerada quanto aos fins, do tipo exploratório, procurando levantar informações e obter respostas para a situação.



Quanto aos meios de investigação, a pesquisa deverá utilizar a pesquisa bibliográfica e análise documental, bem como os posicionamentos doutrinários acerca do tema.

HIPÓTESE DE PESQUISA

- O Brasil vem na contramão dos principais países do mundo, demonstrando um aumento significativo no aprisionamento e reincidência prisional.

BRASIL COMO DEMOCRACIA

O Brasil é um país relativamente jovem no quesito democracia, sua constituição completará apenas 30 anos em 2018 e já passou por inúmeras mudanças durante esse período, tendo inclusive alguns vestígios do período ditatorial que o precedeu, como o grande número de benesses ainda existente nas mãos das forças armadas. Além do mais, apesar de ter dimensões continentais, O Brasil possui um sistema eleitoral moderno e totalmente eletrônico, servindo de modelo e estudos para diversos países do mundo, inclusive os tidos como democracias consolidada e/ou os de primeiro mundo, demonstrando um grande exemplo para os conceitos Schumpeterianos de democracia.

Todavia, por mais que grande parte dos estudiosos da ciência política apontem a arena eleitoral como sendo o principal parâmetro para que se determine a maturidade de uma democracia, este artigo acaba por trilhar caminhos mais aproximados aos explicados por Scott Mainwaring: “Uma avaliação que se limite a eleições deixa de fora elementos essenciais para uma democracia.”, ou seja, chamar um país de democracia consolidada pelo simples fato de suas eleições respeitarem os quesitos de Schumpeter ou mesmo os de “poliarquia” de Robert Dahl acaba por colocar em “baixo do tapete” tantos outros fatores que, para este autor, são importantíssimos para simbolizar um país realmente democrático.

Não por acaso, por mais que tenha eleições modelos com respeito as regras poliarquicas, o Brasil vem sofrendo constantes quedas em suas avaliações como



democracia, um exemplo disso é o The Economist (Intelligence Unit) – Democracy Index, um índice apresentado pela conceituada revista theeconomist, que ano a ano apresenta, com base em parâmetros amplos, um ranking baseado em pontuações sobre a democracia de 167 países do mundo, cabendo analisar o Brasil com alguns dos nossos vizinhos sul americanos:

Pais	Ranking América	Ranking Mundial	Nota Média	Processo eleitoral e pluralismo	Funcionamento do governo	Participação Política	Cultura política	Liberdades civis
Uruguai	1°	19°	8,17	10	8,93	4.44	7.50	10
Chile	2°	34°	7.78	9.58	8.57	4.44	6.88	9.41
Argentina	3°	49°	6.96	9.17	5.00	6.11	6.88	7.65
Brasil	4°	51°	6.90	9.58	6.79	5.56	3.75	8.82
Colômbia	5°	57°	6.67	9.17	7.14	4.44	4.38	8.24
Peru	6°	59°	6.65	9.17	5.36	6.11	4.38	8.24
Paraguai	7°	72°	6.27	8.33	5.71	5.00	4.38	7.94

Index Of Democracy (2016). The Economist. Editado pelo autor.

Mas o que esta tabela nos traz? Em análise ao índice realizado em 2012, o professor José Maria Nobrega Jr, em seu artigo: “Classificando Regimes Políticos na América Latina - Os países latino-americanos não são democracias consolidadas”, chegou à seguinte conclusão: “Os regimes políticos na América Latina promovem eleições conforme a teoria e a comprovação empírica do Index, mas violam constantemente direitos civis básicos, com baixa participação política da comunidade nas discussões de políticas públicas, com níveis baixos de cultura política democrática e grande desconfiança nas instituições políticas. Há abuso dos estados em usar da tortura e da violência ilegal contra os seus cidadãos (O’DONNELL, 2000). O Index of Democracy (2012) demonstra que os regimes políticos na América Latina ainda não são democracias consolidadas.” Definição esta, a qual o autor se acosta em sua totalidade, por entender que o pecado das principais democracias sul americanas não encontra-se em seus sistemas eleitorais, mas em suas demais formas de guiar o país.



Ou seja, o Brasil que nesta análise é tido como uma Flawed democracies, ou democracia falha, possui características eleitorais bem consolidadas, com respeito as liberdades civis básicas.

Na visão do professor Adriano Oliveira, a qual concordamos completamente, um Estado para ser tido como democrático, necessita que suas instituições prestem contas (accountability) de suas ações a sociedade “É democrático quando ele, por meio de suas instituições, exerce suas funções constitucionais”⁶

Ora, mas se o Brasil possui uma nota altíssima em seu processo eleitoral, porque mesmo assim não deveria ser o mesmo tido como um modelo democrático? O que este artigo busca demonstrar é que para o país poder ser tido como uma democracia consolidada cabe analisar outros aspectos de seu prisma, no caso em apreço o controle da violência e o respeito aos direitos humanos, mais especificamente no sistema prisional e nas políticas públicas voltadas para a ressocialização de quem se encontra aprisionado, buscando analisar a instituição prisional com base em seu aspecto binário, que abrange não apenas a punição, mas também a busca pelo retorno do infrator ao normal convívio com seus iguais (aspecto ressocializador).

O CAOS DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

Para entrarmos nos pontos que podem levantar o porque do Brasil ainda não ser tido como uma democracia consolidada, cabe uma leitura da conclusão feita pelo mestre Guillermo O'Donnell na sua obra “Democracia, Violência e Injustiça. O Não-Estado de Direito na America Latina”:

“A maioria dos países latino-americanos aos quais esses capítulos se referem é poliarquia. Ter alcançado essa condição é, na verdade, um progresso extremamente importante em relação à extrema arbitrariedade e violência dos sistemas autoritários

⁶ “Tráfico de Drogas e Crime Organizado peças e mecanismos”, Pag. 313



que, na maioria dos casos, precederam essas poliarquias. Nesse sentido específico, centrado no regime, não partilho a relutância de alguns de nossos autores em chamar esses casos de “democracias”, embora eu prefira nomeá-los poliarquias, ou democracias políticas. Por outro lado, como esses mesmos autores deixam muito claro, a obtenção de uma democracia mais plena que inclua o governo democrático da lei é uma realização urgente e, nas circunstâncias detalhadas neste volume, distante.”

Ou seja, em conformidade com o que preceitua a obra de O’Donnell, entendemos que existe uma grande diferenciação do que seria uma poliarquia para o que seria uma democracia consolidada, tendo em vista que esta tem muito mais requisitos do que aquela, podendo descrever assim que boa parte dos países da América latina podem se enquadrar como poliarquias ou algo bem próximo disso, mas estando ainda muito distantes do que seria uma democracia consolidada, onde podemos encontrar e nos ater ao Brasil.

Antes de adentrar em qualquer fator que possa explicar ou mesmo buscar soluções para o caos em que se encontra o sistema penitenciário Brasileiro, se faz necessário uma leitura fria do que nos aponta os atuais números encontrados no último Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, publicado em Junho de 2014 pelo DEPEN – Departamento Penitenciário Nacional.

No gráfico a seguir vemos uma análise comparativa da situação penitenciária do Brasil com a dos 20 países com maior população carcerária do mundo, onde vemos que:



Pais	População prisional	Taxa da população prisional para cada 100.000 habitantes	Taxa de ocupação	Taxa de presos sem condenação
Estados Unidos	2.228.424	698	102,70%	20,40%
China	1.657.812	119	-	-
Rússia	673.818	468	94,20%	17,90%
Brasil	607.731	300	61,00%	41,00%
Índia	411.992	33	118,40%	67,60%
Tailândia	308.093	457	133,90%	20,60%
México	255.638	214	125,80%	42,00%
Irã	225.624	290	61,20%	25,10%
Indonésia	167.163	66	53,00%	31,90%
Turquia	165.033	212	101,20%	13,90%
África do Sul	157.824	290	127,70%	26,00%
Vietnã	142.636	154	-	12,80%
Colômbia	116.760	237	149,90%	35,20%
Filipinas	110.925	113	116,00%	63,10%
Etiópia	93.044	111	-	14,00%
Reino Unido	85.704	149	111,60%	14,40%
Polônia	78.139	203	90,20%	7,70%
Paquistão	74.944	41	177,40%	66,20%
Marrocos	72.816	221	157,80%	46,20%
Peru	71.913	232	224,00%	49,80%

Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN, com dados retirados do site www.prisonstudies.org, acessado em maio de 2015 (maioria dos dados de 2013 e 2014)

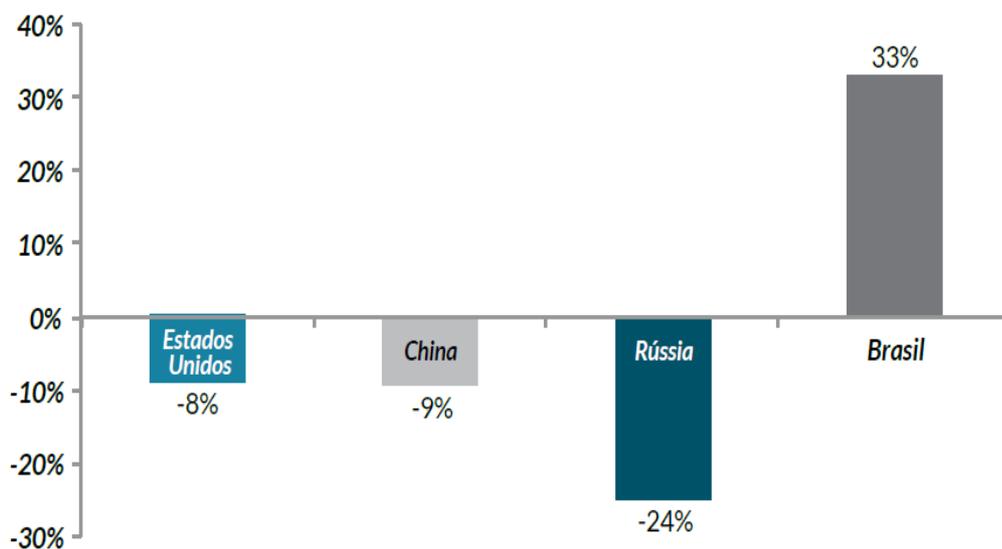
Mas o que podemos analisar com fulcro apenas nesses números? Em análise simples e fria chegamos à conclusão que o Brasil, em todos os critérios negativos, fica entre os 7 piores, estando como a 4ª maior população carcerária, 4ª maior taxa da população prisional para cada 100.000 habitantes, 4ª maior taxa de ocupação (estando com os presídios com 61% a mais do que teriam condições de abrigar) e por fim, uma das taxas que mais assusta esse autor, 7ª maior taxa de presos sem condenação (prisão provisória ou cautelares).



Em resumo, o Brasil possui presídios com muito mais detentos do que teria capacidade de abrigar, se é que existiria condições minimamente humanas para o numero adequado de presos, e destes detentos 42%, em números reais: 249.169 (aproximadamente), encontram-se presos de forma cautelar (sem condenação), em sua maioria, em regimes sub-humanos sem que se quer o Estado tenha afirmado que eles realmente cometeram o crime que estão respondendo.

Mas o pior ainda está por vir, enquanto que os maiores países em população carcerária do mundo tem suas taxas em exponencial queda, ou seja, a cada ano o número de aprisionamentos vem reduzindo, o Brasil teve uma aumento de 33% (trinta e três por cento) no período de tempo de 10 (dez) anos, sendo estes dados calculados de 2008 até 2014, vejamos:

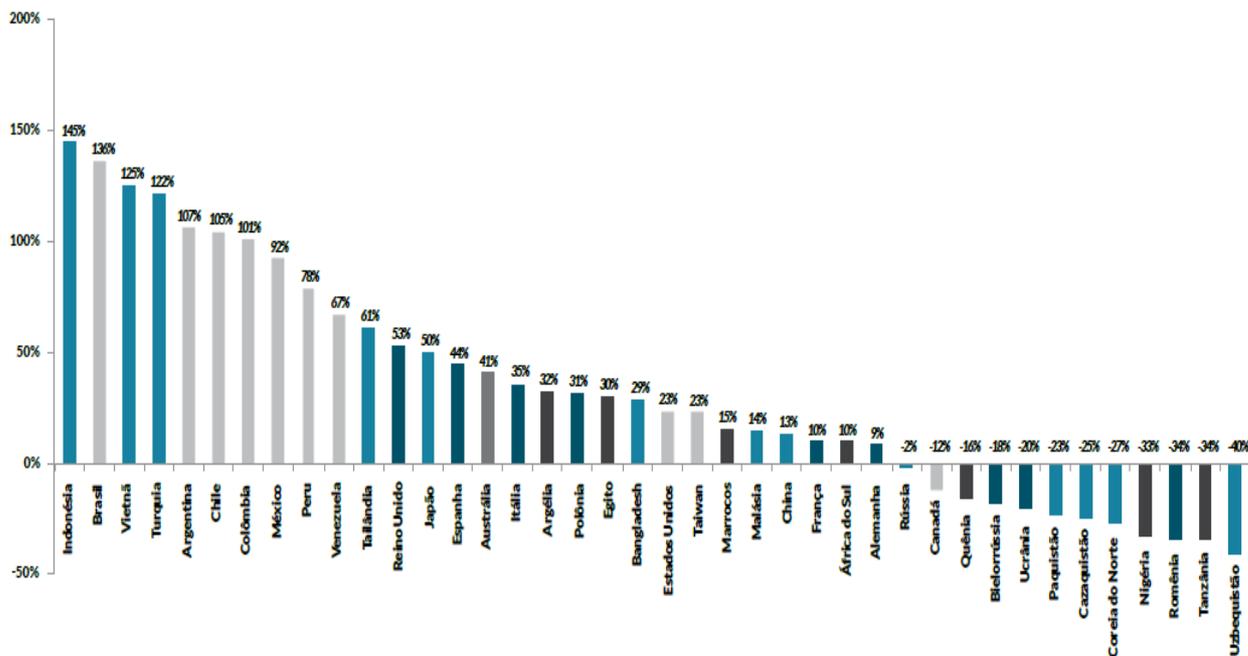
Varição da taxa de aprisionamento entre 2008 e 2014 nos 4 países com maior população prisional do mundo:



Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – INFOPEN



Varição da taxa de aprisionamento entre os anos de 1995 a 2010



Fonte: Internacional Center for PrisonStudies, 2014

A variação da taxa de aprisionamento mede a proporção em que a população prisional cresceu em relação à população total em dado período, OU SEJA, no mesmo período tempo, ao analisar o aumento da população brasileira com o da sua população carcerária, em proporção, esta teve um aumento 1/3 (um terço) maior que a do Brasil como um todo, mas o maior dos problemas é que nosso país é um exemplo claro de que aumentar a lotação dos presídios não significa maior segurança para quem vive fora deles.

Infelizmente, no Brasil, o sistema prisional acaba por ter uma função de areia movediça, onde os indivíduos que ali caem acabam por ficar para sempre marcados como ex-presidiários e dificilmente conseguem se afastar desta característica, tendo o Estado uma grande culpa por isso, tendo em vista que não cumpre, nem se quer em parte, com suas muitas obrigações em recolocar o indivíduo ao convívio da sociedade.



O ordenamento jurídico em sua Lei de Execução Penal-LEP prevê que o Estado tem o poder/dever de punir E de RESSOCIALIZAR tendo nessa dupla finalidade o intuito de efetivamente obrigar o indivíduo responder pelos seus atos, mas também, apontar e facilitar os caminhos para que o mesmo retorne ao normal convívio dos seus iguais, vejamos:

LEP Art. 1º “Execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.”

Todavia o que encontramos em nossos estabelecimentos prisionais são verdadeiros amontoados de pessoas dividindo celas minúsculas, com espaço para abrigar até dez vezes menos pessoas, sem qualquer separação por ato delituoso, tamanho da pena ou qualquer outra coisa, podendo os presídios brasileiros serem comparados a verdadeiros barris de pólvora que a cada dia fica mais próximo de explodir.

Sendo assim, com os dados já apresentados a conta fica fácil: a cada dia mais e mais pessoas são jogadas nos presídios, em boa parte sem se quer uma condenação para isso, a esta variável se acrescenta o fato desta pessoa ser colocada em um ambiente sem condições para abrigar um humano e sem estrutura e/ou espaço físico para abrigar a quantidade de pessoas que ali estão, e por fim, mas não menos assustador, sujeito a todos os tipos de violência, seja por parte dos outros presos ou mesmo dos representantes estatais que estariam ali para tutelar estes indivíduos.

Esta soma simples sem que do outro lado da balança seja colocada qualquer fator minimamente positivo, como cursos e outras formas de ressocializar o indivíduo, acaba por gerar pessoas com ódio pelo Estado e sem oportunidades de viver normalmente ao sair do presídio, trazendo a tona um dos piores índices para um país: A Reincidência.



Por mais que a variável de reincidência não seja consolidada nos estudos brasileiros e acabem variando muito em função do conceito de reincidência trabalhado, os números seguem uma certa regularidade, sempre possuindo valores elevados (por volta de 30%) ficando sempre em meados de 30%). Esse grave problema tem levado o poder público e a sociedade a refletirem sobre a atual política de execução penal, fazendo emergir o reconhecimento da necessidade de repensar essa política, que, na prática, privilegia o encarceramento maciço, a construção de novos presídios e a criação de mais vagas em detrimento de outras políticas de ressocialização e reintegração do preso para a sociedade, podemos ver estas taxas na tabela a seguir:

Principais pesquisas nacionais sobre reincidência:

Autor	Título	Conceito de reincidência utilizado na pesquisa	Taxa de reincidência
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	A Prisão sob a Ótica de seus Protagonistas: itinerário de uma pesquisa.	Reincidência criminal – mais de um crime, condenação em dois deles, independentemente dos cinco anos.	São Paulo: 29,34%
Sérgio Adorno; Eliana Bordini	Reincidência e Reincidentes Penitenciários em São Paulo (1974-1985).	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança.	São Paulo: 46,3%.
Julita Lemgruber	Reincidência e Reincidentes Penitenciários no Sistema Penal do Estado do Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – reingresso no sistema penitenciário para cumprir pena ou medida de segurança. Segundo a autora: “compreende reincidente penitenciário como quem tendo cumprido (tal) pena ou (tal) medida de segurança, veio a ser novamente recolhido a estabelecimento penal para cumprir nova pena ou medida de segurança” (Lemgruber, 1989, p. 45).	Rio de Janeiro: 30,7%.
Túlio Kahn	Além das Grades:	Reincidência penal – nova	São Paulo: 50%, em



	radiografia e alternativas ao sistema prisional.	condenação, mas não necessariamente para cumprimento de pena de prisão. Segundo Kahn, pode-se assumir que nos casos de crimes mais graves os conceitos de reincidência penal e reincidência penitenciária medem basicamente as mesmas coisas, uma vez que crimes graves quase sempre são punidos com prisão.	1994; 45,2%, em 1995; 47%, em 1996; na década de 1970, a taxa não passou de 32%.
Depen	Dados de 2001 para Brasil e de 2006 para Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro.	Reincidência penitenciária – considerando presos condenados e provisórios com passagem anterior no sistema prisional.	Brasil: 70%; e Minas Gerais, Alagoas, Pernambuco e Rio de Janeiro: 55,15%.

Fonte: Pesquisa Ipea/CNJ, 2013 (revisão bibliográfica).
Elaboração dos autores.

Posto isso, fica evidente que o Brasil é hoje o quarto país com maior quantidade de presos, mas, diferente dos que ocupam os primeiros lugares, sua população carcerária continua crescendo a passos largos, tendo todos os fatores negativos trabalhando em harmonia para que esses números fiquem pior a cada ano.

ALTERNATIVAS PARA RESOLUÇÕES DE PROBLEMAS

Por mais que a crise penitenciária se apresente como regra na análise global, existem espalhados pelo mundo alguns “outliers” (pontos afastados da linha média), podendo estes serem tidos como referenciais para os demais, tendo em vista que alguns deles já passaram por suas próprias crises penitenciária, mas ao invés de se acomodar nela, buscaram respeitar o que preceitua seus ordenamentos jurídicos e solucionar o problema institucional.

Como já comentando anteriormente, em análise com os países com maior população carcerária do mundo o Brasil é o único em que a mesma continua com taxa



de crescimento anual, tendo em vista que os outros três (EUA, China e Rússia) possuem ainda uma população, espaço geográfico e até mesmo níveis de desigualdades que pouco se afastam do Brasil, ou seja, se comparado aos seus “iguais” o Brasil já demonstra a total incapacidade de alcançar a solução.

Mas, para que seja tomado como referência, uma outra análise se faz necessária, por mais que essa seja um pouco mais distante da que vivenciamos, tendo em vista que os países em nada se assemelham no tocante a tamanho, população e renda, todavia, tendo em vista que o país que observaremos vem sendo o modelo no tocante ao tema “sistema prisional” necessário é sua análise, para que seus mecanismos e engrenagens sejam vistos e possam servir, na medida do possível, como modelos para o nosso próprio sistema caótico.

O país em comento é a Holanda, com pouco mais de 17 Milhões de habitantes e um território um pouco menor do que o do Estado do Rio de Janeiro, a Holanda vem se tornando um verdadeiro modelo no quesito sistema prisional, tendo chegado ao ponto de ter alguns de seus presídios fechados devido à falta de presos, chegando inclusive ao ponto de cogitar a ideia de alugar o espaço físico para receber detentos de países vizinhos⁷

Mas qual foi a solução encontrada para o país que em 2005 possuía uma população carcerária de aproximadamente 15 mil pessoas, baixando esses números em 43% para atingir pouco mais de 8 mil em 2015?

Segundo os estudos comprovam, um dos principais fatores encontrados foi a remodelação dos presídios, que passaram a constituir lugares minimamente habitáveis para os presos, bem como a busca de punições alheias ao encarceramento.

⁷ Visto em: <http://www.bbc.com/portuguese/internacional-37966875> - no dia 28/08/2017



Em entrevista dada a rede BBC no ano de 2015 a diretora do serviço penitenciário da Holanda, Angeline van Dijk, afirmou de forma sucinta que:

"Às vezes é melhor que pessoas fiquem em seus empregos e suas famílias, e que cumpram a pena de outra forma"

Esse entendimento, por mais obvio que possa parecer, vem sendo demonstrado durante todo esse artigo científico, evidenciando que no Brasil, por mais que a prisão como medida cautelar deva ser tida como a exceção, última das últimas opções, na verdade é utilizada como sendo a regra nas decisões dos juízes, que acabam por jogar pequenos infratores em um sistema sem controle e proteção estatal, deixando estes à mercê de quadrilhas e “recrutadores” do crime, que acabam por utilizar os presídios superlotados e caóticos como verdadeiros formadores do crime.

Ademais, na Holanda, os presídios possuem: áreas verdes, bibliotecas, e áreas para esporte e lazer. Além disso, os detentos são autorizados a circular livremente, tendo como foco a ideia de que por mais que eles tenham que pagar pelos atos que cometeram, a rotina na cadeia não deve ser muito distante da que eles deveriam ter do lado de fora, afinal de contas, o Estado tem que buscar meios de reaproximar e readaptar o indivíduo ao convívio da população, ao invés de pagar por sua omissão e acabar por incitá-lo a ter ódio pelo sistema como um todo.

Tais afirmações já foram demonstradas e comentadas a exaustão, ficando evidente que 46% de presos cautelares andam na total contramão das medidas diversas da prisão que as instituições holandesas aplicam, evidenciando que enquanto este busca com leis menores e políticas de reinserção punir ao mesmo tempo em que reaproxima o infrator da sociedade, aquele busca apenas afastar e gerar ainda mais barreiras do delinqüente para com a sociedade, usando as instituições como algozes, contra os da Holanda que utilizam suas instituições como corretores.

CONSIDERAÇÕES FINAIS



Por todo o exposto, fica evidenciado que o problema prisional é um regra na maior parte dos países do mundo, que acabam por descumprir acordos internacionais bem como diversos tratados que vislumbram garantir o mínimo de respeito a direitos civis e humanitários, porém, também podemos vislumbrar uma pequena fagulha de esperança, tendo em vista que os principais países (quanto ao número populacional do sistema prisional) encontram-se em constante queda no que se refere a novos aprisionamentos, por mais que em valores reais ainda baixos, mas já demonstram uma certa evolução.

Ademais existem ainda, como verdadeiros OutLiers (ponto fora da curva media), alguns países em que o sistema de ressocialização se tornou a regra, conforme observamos o modelo encontrado no sistema Holandês, evidenciando que prisões longas e com sofrimento para os presos acabam por gerar um aumento na taxa de reincidência e um encarecimento ao Estado com presídios superlotados, tirando mão de obra do mercado e aumentando ainda mais os problemas estatais.

Deste modo, tal artigo entende que o Brasil, que possui um sistema eleitoral exemplar e um sistema penitenciário entre os piores do mundo, tem que focar esforços para garantir direitos a seus eleitores, com intuito de com isso demonstrar avanço democrático, tendo em vista que uma democracia consolidada não se resume a competição eleitoral, mas também, respeito a direitos civis básicos como a vida, cabendo ao Estado pegar as rédeas do sistema carcerário e entender que os que ali estão, por mais graves que sejam os crimes que cometeram, ainda são filhos da pátria e que sua ressocialização não só é mais benéfica para o Estado, mas também, é obrigação constitucional dele.



REFERÊNCIAS

7º ANUÁRIO BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA, 2013, [do] Fórum Brasileiro de Segurança Pública, São Paulo, 2013, Anual.

BRASIL. Constituição da Republica Federativa do Brasil; promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL, Lei nº 7.210, Lei de Execução Penal: promulgada em 11 de julho de 1984.

DAHL, Robert, A. Poliarquia: participação e oposição. São Paulo: EdUSP, 1997.

DEPEN/INFOPEN (2016), Departamento Penitenciário Nacional. Sistema de Informação Penitenciária – InfoPen. Dados Consolidados. Ministério da Justiça e Segurança Pública. 2016.

FOUCAULT, Michel. 1987. Vigiar e Punir, 27ª Ed., Petropolis: Vozes

IPEA, FBSP. Atlas da Violência, Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, 2018.

MIRABETE, Júlio Fabbrini. Execução Penal. 10 ed. São Paulo: Atlas, 2002.

MÉNDEZ E., Juan, O'DONNELL Guillermo e PINHEIRO, Paulo Sergio, Democracia, Violência e Injustiça. O Não-Estado de Direito na America Latina, São Paulo: Editora Paz e Terra S/A 2000.

NÓBREGA JR., José Maria, Classificando Regimes Políticos na América Latina - Os países latino-americanos não são democracias consolidadas, UFCG- Universidade Federal de Campina Grande, 16/09/2013 [consultado em 27/08/2017], Disponível em: http://www.ufcg.edu.br/prt_ufcg/assessoria_imprensa/mostra_noticia.php?codigo=15401



OLIVEIRA, Adriano. Tráfico de drogas e crime organizado – Peças e mecanismos. Editora Juruá, Curitiba, 2007.

REINCIDÊNCIA CRIMINAL NO BRASIL: 2015; Relatório Anual do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Rio de Janeiro, 2015.

SILVA, Vanderlan Francisco da. Conflitos e Violência no universo penitenciário brasileiro / Vanderlan Francisco da Silv. Porto Alegre: Silina, 2008